DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.pirangi.dioe.com.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	27

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirangi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirangi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirangi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.pirangi.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirangi
CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Telefone: (17) 3386-9600
Site: www.pirangi.sp.gov.br
Diário: www.pirangi.dioe.com.br

Câmara Municipal de Pirangi
CNPJ 49.227.762/0001-14
Avenida Sete de Setembro, 664
Telefone: (17) 3386-1954
Site: www.camarapirangi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de pirangi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirangi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.pirangi.dioe.com.br

Publicação Oficial do Município
Localidade: Pirangi
Data: 2016.12.29 08:20:11 -0200

Município de Pirangi
CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Fone/Fax/PABX: (17) 3386.9600 - CEP 15820-000 - PIRANGI - SP
E-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br

MUNICÍPIO VERDEAZUL

DECRETO Nº 2.753/16

Estabelece a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício de 2017

O Prefeito do Município de Pirangi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica estabelecida a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício de 2017, conforme Anexos I, II e III deste decreto.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2.017.

Município de Pirangi (SP), 23 de Dezembro de 2016.

Brás de Sarro
Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 65 da Lei Orgânica do Município.

Carla R Bsouza

Carla Regiane Busnardo de Souza
Diretora de Administração

Mod. D.A.G. 001

Município de Pirangi
CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Fone/Fax/PABX: (17) 3386.9600 - CEP 15820-000 - PIRANGI - SP
E-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br

MUNICÍPIO VERDEAZUL

ANEXO I - Decreto nº 2.753/2016
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA
Exercício de 2017

RECEITA	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
RECEITA TRIBUTARIA	278.598,55	557.197,11	1.183.968,88	1.995.173,49	2.497.790,47	2.998.908,00
RECEITA PATRIMONIAL	31.189,80	65.307,90	113.772,40	151.545,20	182.871,20	227.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	9.916,00	67.469,00	219.693,00	381.900,00	541.427,00	670.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	5.118.833,01	9.447.081,82	13.671.516,55	17.717.604,00	21.625.272,67	26.618.996,39
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	37.112,40	65.444,85	111.773,07	166.227,42	220.806,31	311.345,61
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	29.145,00	35.970,00	35.970,00	35.970,00	50.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	119.044,85	189.614,57	400.437,01	545.566,79	654.709,70	738.950,00
SOMA	5.594.694,60	10.421.260,24	15.737.130,90	20.993.986,90	25.758.847,35	31.615.200,00
DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB(	789.364,88	1.408.190,32	2.039.605,92	2.584.798,00	3.147.921,52	3.815.200,00
RECEITA LIQUIDA	4.805.329,72	9.013.069,92	13.697.524,98	18.409.188,90	22.610.925,83	27.800.000,00

Brás de San
RG: 11.520.65
Prefeito Mun

Mod. D.A.G. 001

Município de Pirangi
CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Fone/Fax/PABX: (17) 3386.9600 - CEP 15820-000 - PIRANGI - SP
E-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br

MUNICÍPIO VERDEAZUL

Anexo II - Decreto nº 2.753/16
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO
Exercício de 2017

Unidade Orçamentária	Até Jan	Até Fev	Até Mar	Até Abr	Até Mai	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
CÂMARA MUNICIPAL	83.333,33	166.666,67	250.000,00	333.333,33	416.666,67	500.000,00	583.333,33	666.666,67	750.000,00	833.333,33	916.666,67	1.000.000,00
GABINETE MUNICIPAL	34.666,67	69.333,33	104.000,00	138.666,67	173.333,33	208.000,00	242.666,67	277.333,33	312.000,00	346.666,67	381.333,33	416.000,00
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	181.083,33	362.166,67	543.250,00	724.333,33	905.416,67	1.086.500,00	1.267.583,33	1.448.666,67	1.629.750,00	1.810.833,33	1.991.916,67	2.173.000,00
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	62.750,00	125.500,00	188.250,00	251.000,00	313.750,00	376.500,00	439.250,00	502.000,00	564.750,00	627.500,00	690.250,00	753.000,00
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS	386.245,83	772.491,67	1.158.737,50	1.544.983,33	1.931.229,17	2.317.475,00	2.703.720,83	3.089.966,67	3.476.212,50	3.862.458,33	4.248.704,17	4.634.950,00
DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA, ABASTEC. E MEIO AMB.	8.500,00	17.000,00	25.500,00	34.000,00	42.500,00	51.000,00	59.500,00	68.000,00	76.500,00	85.000,00	93.500,00	102.000,00
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	665.416,67	1.330.833,33	1.996.250,00	2.661.666,67	3.327.083,33	3.992.500,00	4.657.916,67	5.323.333,33	5.988.750,00	6.654.166,67	7.319.583,33	7.985.000,00
DEPARTAMENTO DE ESPORTE E CULTURA	37.333,33	74.666,67	112.000,00	149.333,33	186.666,67	224.000,00	261.333,33	298.666,67	336.000,00	373.333,33	410.666,67	448.000,00
DEPARTAMENTO DE SAÚDE	687.420,83	1.374.841,67	2.062.262,50	2.749.683,33	3.437.104,17	4.124.525,00	4.811.945,83	5.499.366,67	6.186.787,50	6.874.208,33	7.561.629,17	8.249.050,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	123.833,33	247.666,67	371.500,00	495.333,33	619.166,67	743.000,00	866.833,33	990.666,67	1.114.500,00	1.238.333,33	1.362.166,67	1.486.000,00
FUNDO MUNICIPAL DIREITO CRIANÇA E ADOLESCENTE	13.833,33	27.666,67	41.500,00	55.333,33	69.166,67	83.000,00	96.833,33	110.666,67	124.500,00	138.333,33	152.166,67	166.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL	416,67	833,33	1.250,00	1.666,67	2.083,33	2.500,00	2.916,67	3.333,33	3.750,00	4.166,67	4.583,33	5.000,00
FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	6.833,33	13.666,67	20.500,00	27.333,33	34.166,67	41.000,00	47.833,33	54.666,67	61.500,00	68.333,33	75.166,67	82.000,00
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO	833,33	1.666,67	2.500,00	3.333,33	4.166,67	5.000,00	5.833,33	6.666,67	7.500,00	8.333,33	9.166,67	10.000,00
DEPARTAMENTO JURIDICO	13.750,00	27.500,00	41.250,00	55.000,00	68.750,00	82.500,00	96.250,00	110.000,00	123.750,00	137.500,00	151.250,00	165.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA												125.000,00
TOTAL	2.306.250,00	4.612.500,00	6.918.750,00	9.225.000,00	11.531.250,00	13.837.500,00	16.143.750,00	18.450.000,00	20.756.250,00	23.062.500,00	25.368.750,00	27.800.000,00

Brás de Sarro
RG: 11.520.6[illegible]
Prefeito Mu[illegible]

Mod. D.A.G. 001

Município de Pirangi
CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Fone/Fax/PABX: (17) 3386.9600 - CEP 15820-000 - PIRANGI - SP
E-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br

MUNICÍPIO VERDEAZUL

Anexo III - Decreto nº 2.753/16
LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA
Exercício 2017

Unidade Orçamentária	Crédito Orçamentária	Limite Autorizado
CÂMARA MUNICIPAL		
Corrente	980.000,00	980.000,00
Capital	20.000,00	20.000,00
GABINETE MUNICIPAL		
Corrente	411.000,00	411.000,00
Capital	5.000,00	5.000,00
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Corrente	2.154.000,00	2.154.000,00
Capital	19.000,00	19.000,00
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO		
Corrente	621.000,00	621.000,00
Capital	132.000,00	132.000,00
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS		
Corrente	3.827.000,00	3.827.000,00
Capital	807.950,00	807.950,00
DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA, ABASTEC. E MEIO AMB.		
Corrente	102.000,00	102.000,00
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		
Corrente	7.960.000,00	7.960.000,00
Capital	25.000,00	25.000,00
DEPARTAMENTO DE ESPORTE E CULTURA		
Corrente	439.000,00	439.000,00
Capital	9.000,00	9.000,00
DEPARTAMENTO DE SAÚDE		
Corrente	8.243.050,00	8.243.050,00
Capital	6.000,00	6.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Corrente	1.470.000,00	1.470.000,00
Capital	16.000,00	16.000,00
FUNDO MUNICIPAL DIREITO CRIANÇA E ADOLESCENTE		
Corrente	163.000,00	163.000,00
Capital	3.000,00	3.000,00

Município de Pirangi
CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Fone/Fax/PABX: (17) 3386.9600 - CEP 15820-000 - PIRANGI - SP
E-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br

MUNICÍPIO VERDEAZUL

Anexo III - Decreto nº 2.753/16
LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA
Exercício 2017

Unidade Orçamentária	Crédito Orçamentária	Limite Autorizado
FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL		
Corrente	5.000,00	5.000,00
FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE		
Corrente	79.000,00	79.000,00
Capital	3.000,00	3.000,00
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO		
Corrente	10.000,00	10.000,00
DEPARTAMENTO JURIDICO		
Corrente	163.000,00	163.000,00
Capital	2.000,00	2.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	125.000,00	125.000,00
TOTAL	27.800.000,00	27.800.000,00

Brás de Sarro
RG: 11.520.659
Prefeito Municipal

Mod. D.A.G. 001

Código Localizador: 43MG6R3D

DECRETO Nº 2754/2016, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016.

FIXA O VALOR DE REFERENCIA DOS IMPOSTOS PREDIAL E TERRITORIAL URBANO PARA O EXERCICIO DE 2017.

BRÁS DE SARRO, Prefeito Municipal de Pirangi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

Considerando que os lançamentos anuais dos Impostos Prediais e Territorial Urbano devem obedecer aos dispositivos do Código Tributário de Pirangi, Lei nº 1709 de 17 de Setembro de 2005, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 2098/2010, de 30/09/2010, e Lei nº 2096/2010, de 30/09/2010, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 2.272/2012, de 13/12/2012, baseando-se em tabelas genéricas de valores, que fixam os valores unitários;

Considerando o interesse necessário de atualização do sistema cadastral para o lançamento de tributos sobre imóveis com base na operação de dados do cadastro fiscal imobiliário urbano racionalizando o sistema;

Considerando a autoridade e competência do Prefeito fixado no Código Tributário do Município de Pirangi, para regularizar através de Decreto e cadastro Imobiliário Fiscal.

D E C R E T A

Artigo 1º - A apuração dos valores venais para efeito de lançamento dos Imposto Predial e Territorial Urbano, para o exercício financeiro de 2017, far-se-á de acordo com as normas e métodos fixados neste Decreto.

I – IMOVEIS NÃO CONSTRUIDOS

Artigo 2º - Os valores serão os constantes da Tabela 01 anexa a este Decreto.

Artigo 3º - Nos casos singulares de lotes particularmente valorizados ou desvalorizados, onde a aplicação dos processos estabelecidos neste Decreto possa conduzir, a juízo da Prefeitura a tributação manifestante injusta ou inadequada, será adotado o processo de avaliação mais recomendável de acordo com os métodos modernos de estimativa de valor de terrenos.

II – IMOVEIS CONSTRUIDOS

Artigo 4º - O valor venal das edificações será apurado através da Tabela 02 anexa a este Decreto.

Artigo 5º - A área construída encontrar-se-á através da medição dos contornos externos das paredes ou pilares, computando-se também as superfícies denominadas terraços cobertos ou descobertas.

Artigo 6º - Para a determinação do valor venal as edificações, deverão ser enquadradas num dos padrões de construção descritos na Tabela 02, enquadramento esse que se fará em função de identidade do maior numero de características e da predominância das edificações quanto ao uso, com a classificação estabelecida na referida Tabela.

Artigo 7º - Nos casos singulares de edificações especiais particularmente valorizadas ou desvalorizadas onde aplicação do método avaliativo ora instituído possa conduzir, a juízo da Prefeitura e tratamento fiscal injusto ou inadequado, adotar-se-á critério especial, sujeito a aprovação de órgão técnico competente.

III – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 8º - Ficam aprovadas as Tabelas 01 e 02 anexas que fazem parte integrante deste Decreto.

Artigo 9º - Este Decreto entrara em vigor na data de 01 de Janeiro de 2017, revogam-se as disposições em contrario.

Município de Pirangi, 27 de Dezembro de 2016.

BRÁS DE SARRO
Prefeito Municipal

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 65 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSBARDO DE SOUZA
Diretora de Administração

TABELA - 01			
Zona	**Discriminação**	**Valor m2 (R$)**	
I	Rua Dr. Rodrigues Alves, entre as Av. Sebastião Bueno de Camargo e Av. Túlio Polachini; Rua Mal. Floriano Peixoto entre as Av. Túlio Polachini e Av. 7 de Setembro e proximidade da Rua Mal. Floriano Peixoto, entre as Av. Sebastião Bueno de Camargo e Av. 7 de Setembro	Com Edificação	40,50
		Sem Edificação	64,30
II	Av. da Saudade entre as Av. Túlio Polachini e Av. Arthur Rossi; Rua Dr. Campos Sales, entre as Av. Maria Neusa Girade dos Santos e próximo a Av. Sebastião Bueno de Camargo; próximo a Rua Dr. Rodrigues Alves, entre as Av. Túlio Polachini e Av. Sebastião Bueno de Camargo.	Com Edificação	31,00
		Sem Edificação	54,45
III	Av. Túlio Polachini com a Rua Mal. Floriano Peixoto, segue na Av. Túlio Polachini lado ímpar e par até a esquina com a Rua Mal. Deodoro da Fonseca, daí segue na Rua Mal Deodoro da Fonseca até a esquina com a Av. 9 de Julho, daí segue na Av. 9 de Julho lado ímpar e par, até a esquina da Rua Dr. Campos Sales, que inicia-se da Av. 24 de Maio lado ímpar e par, esquina com a Rua Dr. Campos Sales, e vai até esquina com Rua Mal. Floriano Peixoto, seguindo na mesma até a esquina com a Av. 7 de Setembro	Com Edificação	25,80
		Sem Edificação	41,90
IV	Av. da Saudade esquina com a Rua Cel. Francisco Jozzolino, segue pela Av. da Saudade lado ímpar e par, até a esquina com a Av. 13 de Junho, que segue na mesma pelo lado ímpar e par até a esquina com a Rua Mal. Deodoro da Fonseca, que segue na mesma até o anel viário Paschoal Perinazzo, que segue no mesmo até a Av. da Saudade; Inicia-se na Av. Carmen Lucia Giglio Girade esquina com a Av. Arthur Rossi, segue pela Av. Carmen Lucia Giglio Girade até a esquina com a Av. Antonio Prado da Cunha, que segue na mesma pelo lado par, até a esquina com a Rua Adriano Scardelato, que segue na mesma pelo lado ímpar até a esquina com a Av. Alécio Cadamuro, que segue na mesma pelo lado par até a esquina com a Rua Mal. Floriano Peixoto, que segue na mesma até a esquina com a Av. João Albani, que segue na mesma pelo lado par até a esquina com a Rua Dr. Campos Sales, que segue na mesma pelo lado ímpar e par até a esquina com a Av. Angelo Redigolo, que segue na mesma pelo lado ímpar até a esquina com a Av. Carmen Lucia Giglio Girade; No Loteamento Jardim Eldorado, inicia-se na Rua Mal. Floriano Peixoto esquina com a Av. João Albani, que segue na rua Mal. Floriano Peixoto até a esquina com a Av. 9 de Julho; Inicia-se na Rua Mal. Floriano Peixoto esquina com a Av. Marta Garcia de Oliveira e segue pelo lado ímpar e par da mesma até a esquina com a Rua Benjamin Constant, que segue pelo lado par da mesma até a esquina com a Av. João Albani. É parte integrante do Loteamento Jardim Eldorado, também a Rua Dr. Campos Sales esquina com a Av. João Albani, segue na Rua Dr. Campos Sales lado ímpar até a esquina com a Av. Silvio Vanzato, segue na Av. Silvio Vanzato até a esquina com a Rua Mal. Floriano Peixoto, inicia-se na esquina da Rua Mal. Floriano Peixoto com a Av. João Albani, e segue na Av. João Albani lado ímpar e par até a esquina com a Rua Dr. Campos Sales.	Com Edificação	15,15
		Sem Edificação	24,70
V	Av. da Saudade esquina com a Rua Cel. Francisco Jozzolino, segue na Rua Cel. Francisco Jozzolino lado ímpar e lado par até a esquina com a Av. Guido Gambugi, que na mesma até a Av. da Saudade; Inicia-se na Av. Túlio Polachini esquina com a Rua Mal. Deodoro da Fonseca, seguindo pelo lado ímpar da Av. Tulio Polachini até a esquina com a Rua Benjamin Constant, daí segue pelo lado ímpar e par da mesma até a esquina com a Av. 9 de Julho, que segue na mesma pelo lado impar e par até a esquina com a Rua Mal. Deodoro da Fonseca; Inicia-se na Av. João Albani	Com Edificação	11,15
		Sem Edificação	15,80

	esquina com a Rua Mal. Floriano Peixoto, que segue pelo lado par da Av. João Albani até a esquina com a Av. Joaquim dos Santos, que segue na mesma pelo lado ímpar e par até a esquina com a Av. Dr. Afranio de Oliveira, que segue na mesma pelo lado par e ímpar até a esquina com a Rua Mal. Floriano Peixoto, que segue na mesma pelo lado ímpar até a esquina com a Av. João Albani; Distrito Industrial Plinio José Gonzalez, todas as Ruas e Avenidas lado par e ímpar; Inicia-se na Av. Carmen Lucia Giglio Girade lado ímpar e par esquina com a Av. Antonio Prado da Cunha, segue até a esquina com Av. Luiz Carrera, que segue pelo lado ímpar e par da mesma até a esquina com a Rua José Magati, que segue na mesma pelo lado ímpar e par, até a esquina com a Av. Bento de Oliveira Carvalho, que segue na mesma pelo lado ímpar e par até a Rua Dr. Rodrigues Alves, que segue pela mesma pelo lado ímpar e par até a Av. Theodoro Lazarini, que segue na mesma pelo lado ímpar e par, até a esquina com Rua Cesar Cassoli, que segue na mesma pelo lado ímpar e par até a esquina com a Av. Dr. Afranio de Oliveira, que segue pelo lado par da mesma até a esquina com a Rua Adriano Scardelato, que segue na mesma pelo lado par até a esquina com a Av. Antonio Prado da Cunha, que segue na mesma até a Av. Camen Lucia Giglio Girade		
VI	Todas as áreas não especificadas nos perímetros anteriores.	Com Edificação	9,65
		Sem Edificação	16,10

T A B E L A - 02		
I – RESIDENCIAL – HABITACÕES PARTICULARES		
Padrão	**Discriminação**	**Valor m2 (R$)**
1.1 L U X O	São habitações de acabamento fino e preocupação de estilo arquitetônico, isoladas, geralmente com emprego de laje de concreto armado ou misto, contendo sala-living, sala de jantar, lavabo, copa-cozinha completa com armário embutido, dois banheiros completos, três ou mais dormitórios, jardim decorativos, edículas e garagem para dois ou mais carros, piscina, área de lazer, energia solar etc. PADRÃO DE ACABAMENTO: a) – Revestimentos externos, fachada especial com mármore, pedra, pastilhas, litocerâmicas ou equivalente. b) – Revestimentos internos, acabamento fino e esmaltado, pintura a base de PVA, gesso, massa plástica ou equivalente, tacos em desenho, pisos de mármore, granito, cerâmicas, pastilhas ou materiais similares, azulejos de primeira qualidade, com altura superior a 2,00 metros na copa, cozinha, lavabo e banheiros, peitorais e bancadas de mármore, decorações e outras instalações para completo conforto. c) – Persianas ou venezianas de tipos especiais com grades de ferro decorativos, caixilhos de correr em grandes vãos, esquadrias de imbuia, cerejeira ou outra madeira de Lei, com bom acabamento.	542,50
1.2 F I N O	São habitações com acabamento econômico, simples, porém bom, semi-isoladas, com alvenaria de tijolos, contendo sala-living, lavabo, copa cozinha dois ou mais dormitórios com armário embutidos, banheiro completo, jardim simples, edícula, garagem para um carro ou mais, piscina e área de lazer. PADRÃO DE ACABAMENTO: a) – Revestimento externo com argamassa de cal e areia ou massa raspada, aplicação de pedra, pastilhas ou similares na fachada principal. b) – Pisos externos em concreto simples e área junto a fachada com pedras, cacos de cerâmicas ou equivalente. c) – Revestimentos internos, pintura a base de PVA ou massa plástica nos principais cômodos nas demais, azulejos até a altura de 2,00 metros, piso de cerâmicas, venezianas e vitros comum, grades de proteção na fachada, armários embutidos nos principais cômodos, sem revestimentos internos, esquadrias simples e de boa qualidade. d) – Instalações hidráulicas, banheiro completo, com peças cerâmicas, um banheiro nas proximidades dos dormitórios, instalações completa de água fria, e água quente em algumas peças do banheiro.	451,55

1.3 MÉDIO	São habitações de padrão econômico e simples germinadas ou semi-isoladas, com alvenaria de tijolos, contendo geralmente sala, dois dormitórios, banheiro e cozinha. PADRÃO DE ACABAMENTO: a) – Revestimento externo de argamassa de cal areia, com eventual existência de reduzidas aplicações de revestimentos de concreto ou pedra. b) – Revestimentos internos, pintura a base de PVA na sala e demais cômodos, azulejos de inferior qualidade no banheiro, ladrilhos hidráulicos na cozinha e banheiro. c) – Venezianas e vitros comum, ausência de grades de proteção e armários embutidos. d) – Instalações hidráulicas, banheiro com o Maximo três peças.	409,85
1.4 POPULAR	São habitações de construção modesta, com alvenaria de tijolos, contendo geralmente dois ou três cômodos, banheiro e cozinha. PADRÃO DE ACABAMENTO: a) – Revestimentos externos de argamassa de cal e areia, fachada simples. b) - Pisos externos de pouca largura ao redor da edificação. c) – Revestimento interno, caiação, piso cimento queimado ou ladrilhos hidráulicos, barra a óleo, ausência de lajes de concreto, forro de madeira, ou similar. d) - Venezianas comuns, portas de pinho, calhas e outro qualquer tipo padronizado. e) – Instalações hidráulicas, banheiro com o Maximo de três peças e aparelhos de segunda no corpo do prédio.	284,55
1.5 OPERÁRIO	São habitações de construção simples, com alvenaria de tijolos, contendo geralmente dois cômodos, banheiro e cozinha. PADRÃO DE ACABAMENTO: a) – Revestimento externo simples ou inexistência, ausência de fachada. b) – Revestimento interno, caiação, pisos de cimento ou concreto, inexistência de forros. c) – Janelas comuns de madeira, vitros tipo basculante, portas comum de madeira ou ferro. d) – Instalações hidráulicas, banheiro com o Maximo de duas peças ou fora do corpo do prédio.	227,20
1.6 RÚSTICO	São habitações de construção humilde, parciais ou inacabadas, com alvenaria de tijolos ou madeira ou similares. PADRÃO DE ACABAMENTO: Nível inferior.	153,50
II – COMERCIAL, INDUSTRIAL, SALÕES E ARMAZENS		
Padrão	**Discriminação**	**Valor m2 (R$)**
	São edificações com grandes pés-direitos, com mais de 03 (três) metros, parede de um tijolo reforçada com colunas de concreto, tendo no respaldo vigas de amarração ou cintas, no caso de grandes vãos de 10 (dez) metros ou mais, a estrutura do telhado compreende	

2.1 LUXO	tesouras de maior porte e resistência. TIPO DE ACABAMENTO: a) – Pisos de ladrilhos cerâmicos ou similares, barra de azulejos de primeira qualidade, laje de forro, as vezes com molduras de decorações em gesso, portas com grade de ferro, instalações hidráulicas e elétricas, sanitários com azulejos contendo toalete para ambos os sexos, com lavatórios, WC e bidê, pintura a base de PVA ou massa plástica.	250,75
2.2 MÉDIO	São edificações com grandes pés-direitos, parede de um tijolo, com grandes variações quanto a estrutura, por estar relacionado aos fins e que se destina a edificação. TIPO DE ACABAMENTO: a) – Pisos de ladrilhos hidráulicos, barra de azulejos brancos, ou barra óleo, forro de estuque ou madeira, porta de frente em geral de ferro, janelas e caixilhos simples, fixos ou basculantes, instalações hidráulicas e elétrica, sanitários contendo lavatórios, WC, pintura a base de PVA.	158,50
2.3 RÚSTICO	São edificações comuns, mais caracterizadas como salões de pés-direitos normais, sem grandes ou notáveis detalhes de estrutura ou estilo. TIPO DE ACABAMENTO: a) – Pisos de ladrilhos hidráulicos ou cimentados, instalações hidráulica e elétrica, sanitário contendo lavatório e WC, pintura a base de PVA.	88,25
2.4 CARACTERÍSTICAS INTERMEDIÁRIAS	As construções cujas características não se enquadram nos tipos previstos, a estimativa do custo é feito em função do maior numero de características da edificação com as do tipo acima previsto.	—
2.5 EDIFICAÇÕES ESPECIAIS	Nos casos singulares de edificações especiais, que não se enquadram de modo algum, em qualquer dos tipos previstos onde a estimativa de custo de construção puder induzir a critério inadequado, a apuração do custo de construção é feito por comparação com edificações análogas e já avaliadas tendo-se em vista as características peculiares.	—

Código Localizador: SDWN7ENE

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.pirangi.dioe.com.br

DECRETO Nº 2755/2016, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DO VALOR FINANCEIRO MUNICIPAL DE REFERÊNCIA – VFMR, QUE ESPECIFICA;

BRÁS DE SARRO, Prefeito Municipal de Pirangi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVI, do artigo 42, da Lei Orgânica do Município, e nos termos do Parágrafo Único, do Artigo 320 da Lei Complementar Municipal nº 1709/2005, de 27/09/2005 – Código Tributário Municipal;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fixa o VALOR FINANCEIRO MUNICIPAL DE REFERÊNCIA – VFMR para o exercício de 2017 em R$ 38,35 (trinta e oito reais e trinta e cinco centavos).

Artigo 2º - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de Janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrario.

Município de Pirangi, 27 de Dezembro de 2016.

BRÁS DE SARRO

Prefeito Municipal

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 65 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração

Código Localizador: QOQG6QLG

DECRETO Nº 2756/2016, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A TAXA DE COLETA DOMICILIAR DE LIXO, PARA O EXERCÍCIO FISCAL DE 2017, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

BRÁS DE SARRO, Prefeito Municipal de Pirangi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVI, do artigo 42, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista as disposições constantes do parágrafo 2º, do artigo 97, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de Outubro de 1966 – Código Tributário Nacional, combinado com a Lei Complementar Municipal nº 1.709, de 27 de Setembro de 2.005 – Código Tributário Municipal, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal nº 1811/2007, de 29/06/2007;

Considerando que o “caput” e § 1º, do Artigo 174 do Código Tributário do Município, prevê que a base de cálculo é o custo do serviço que será rateado entre os imóveis beneficiados, orçado para o exercício de seu lançamento, tomando como referência a média mensal das despesas com a sua prestação durante o primeiro semestre do exercício anterior, atualizado conforme os índices do INPC do IBGE, ou outro índice que vier substituí-lo, apurados nesse período;

Considerando que o § 2º do artigo 174 do Código Tributário do Município de Pirangi prevê que o custo para o exercício de lançamento será encontrado mediante a multiplicação do valor médio mensal pelo número de meses em que o serviço será prestado durante o exercício de lançamento;

Considerando que os parágrafo 3º e 4º do artigo 174 do CTM diz que o valor orçado do custo do serviço será dividido entre os beneficiários; a cada módulo imobiliário atendido, de até 250,00 metros quadrados, será cobrado o serviço pela coleta do lixo acondicionado em embalagem de até 80 litros; encontrado pela divisão pela quantidade total de módulos, obtendo o valor unitário para cada módulo imobiliário que compreende a extensão da área do imóvel servido, independentemente da parte edificada, não podendo o valor da taxa exceder ao valor correspondente a 05 (cinco) módulos;

Considerando que a despesa do 1º semestre de 2015 totalizou R$ 145.125,30, divido por 6 meses, resultou no valor mensal de R$ 24.187,55, aplicado a correção INPC/IBGE (11,3%), teremos R$ 26.920,75, que levado a 12 meses totaliza finalmente R$ 323.049,00, havendo hoje no Município 4.390,95 módulos, resultando no valor de R$ 73,57 por módulo;

D E C R E T A

Artigo 1º - O valor monetário da TAXA DE COLETA

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.pirangi.dioe.com.br

DOMICILIAR DE LIXO, a ser lançada em conjunto com o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, para o exercício fiscal de 2017, será cobrada pela despesa efetivamente realizada no primeiro semestre do exercício de 2016, conforme previsto no artigo 174, parágrafos da Lei Complementar nº 1.709/2005, de 27/09/2005 (Código tributário do Município), cujo valor por módulo é de R$ 79,00 (setenta e nove reais).

Artigo 2º - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de Janeiro de 2017.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Município de Pirangi, 27 de Dezembro de 2016.

BRÁS DE SARRO

Prefeito Municipal

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 65 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração

Código Localizador: OCRK3JM8

DECRETO Nº 2757/2016, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO VALOR VENAL DE IMÓVEL RURAL PARA O CÁLCULO E COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BRÁS DE SARRO, Prefeito Municipal de Pirangi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVI, do artigo 42, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista as disposições constantes do Capítulo IV - do imposto sobre transmissão de bens imóveis “inter-vivos” do Código Tributário do Município, com as alterações introduzidas pela Lei nº 2375/2014;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Na forma do disposto no § 4º do artigo 89 do Código Tributário Municipal com as alterações introduzidas pela Lei nº 2375/2001, fica atribuído aos imóveis localizados na área rural do Município, o valor mínimo de R$ 25.934,12 (vinte e cinco mil, novecentos e trinta e quatro reais e doze centavos) por hectare, para os fins do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis, conforme valor médio fixado no mês de junho de 2016, para Terra de Cultura de Segunda, conforme Tabela de Valor da Terra Nua, do Instituto de Economia Agrícola – IEA, Região Administrativa de Barretos.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de Janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 27 de Dezembro de 2016.

BRÁS DE SARRO

Prefeito Municipal

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 65 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretor de Administração

Código Localizador: VCOJAW/S

DECRETO Nº 2758/2016, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016.

FIXA O VENCIMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA O EXERCICIO DE 2017.

BRÁS DE SARRO, Prefeito Municipal de Pirangi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei n º 1.709 de 27.09.2005, (Código Tributário do Município de Pirangi);

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica fixada, conforme tabela demonstrativa abaixo, os vencimentos de Imposto e Taxas Municipais, para o exercício de 2017, a saber:

a) Taxa de Licença, para Instalação, Localização, Fiscalização, Funcionamento e Licença Especial, até 27 de Fevereiro de 2017;

b) Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, (ISSQN): Anual ate 27 de Fevereiro de 2017; Mensal ate o ultimo dia útil do mês seguinte ao mês de referencia;

c) Imposto Predial, Territorial Urbano e Taxas de Serviços Urbanos, em seis (06) parcelas vencíveis nas seguintes datas:

1ª parcela: no dia 28/04/2017;

2ª parcela: no dia 31/05/2017;

3ª parcela: no dia 30/06/2017;

4ª parcela: no dia 28/07/2017;

5ª parcela: no dia 31/08/2017, e;

6ª parcela: no dia 29/09/2017.

Parágrafo Único – Os contribuintes que efetuarem o pagamento do Imposto Territorial e Predial à vista gozará de desconto a 5% (cinco por cento) do valor lançado, o qual vencerá no dia 28 de Abril de 2017.

Artigo 2º - Este Decreto entrara em vigor em 01 de Janeiro de 2017, revogam-se disposições em contrario.

Município de Pirangi, 27 de Dezembro de 2016.

BRÁS DE SARRO

Prefeito Municipal

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 65 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração

Código Localizador: QHT0E464

DECRETO Nº 2759/2016, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016.

"DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS VALORES NOMINAIS DOS PREÇOS PÚBLICOS, PARA FINS DE JUSTA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BRÁS DE SARRO, Prefeito Municipal de Pirangi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Inciso XVI, do Artigo 42 da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a regra estabelecida pelo Artigo 315 da Lei nº 1709/2005 de 27 de Setembro de 2005, (Código Tributário do Município de Pirangi);

Considerando, que o preço público, ou tarifa e fixado prévia e unilateralmente por ato do Executivo, para as atividades e serviços industriais, prestados diretamente por seus órgãos administrativos, sempre em caráter facultativo para os usuários;

Considerando, que a principal distinção entre a taxa e o preço público é que enquanto a primeira pode ser instituída, fixada e alterada por lei, o segundo pode ser estabelecido e modificado por decreto ou por ato administrativo, desde que a lei autorize a remuneração da utilidade ou serviço por preço público;

Considerando, finalmente, pelo Artigo 99 e Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município, a fixação dos preços públicos devidos pela utilização de bens, serviços e atividades municipais, será feitas pelo Prefeito mediante edição de Decreto, com vistas a cobrir os custos dos serviços públicos, que deverão ser reajustados quando se tornarem deficitários;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Ficam fixados os valores nominais dos preços ou tarifas, para efeito de justa remuneração dos serviços municipais de natureza industrial, prestados diretamente aos usuários, sempre em caráter facultativo, observadas as seguintes tabelas:

TABELA I SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

1- CERTIDÕES MUNICIPAIS:
1.1- Negativa, Avaliatória, Cadastro e Demais Certidões..... R$ 40,00
1.2- Diretrizes de Uso e Parcelamento do Solo.....R$ 75,30

1.3- HABITE-SE E AUTO DE CONCLUSÃO
1.3.1- Edificação Residências..... R$ 40,00
1.3.2- Edificações comerciais, industriais e de serviços.....R$ 46,60

2- CÓPIAS XEROGRÁFICAS:
2.1- Por cópia.....R$ 0,55

3- CÓPIAS HELIOGRÁFICAS:
3.1- Planta da cidade ou do Município..... R$ 21,50

4- PROTOCOLO (Requerimento, documentos e outros):
4.1- Por registro..... R$ 6,75

5- GUIAS DE RECEBIMENTO:

5.1- Taxa de Expediente	R$	3,25
5.2- Carnês de IPTU, segunda via.....	R$	10,95
5.3- Carnês de TLF, ISS, TCE e outros, segunda via.....	R$	7,55

6- ALVARÁS DE LICENÇA (por emissão):

6.1- Obras Particulares		
6.1.1- Residenciais	R$	193,30
6.1.2- Prestação de Serviço.....	R$	193,30
6.1.3- Indústria e Comércio	R$	249,15
6.2- Realização de Eventos	R$	239,00

7- REGISTRO NO CADASTRO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (pessoas físicas ou jurídicas):

7.1- Abertura de Inscrição	R$	67,20
7.2- Alteração do ramo de atividades, de razão social ou endereço.....	R$	67,20
7.3- Baixa de Inscrição	R$	33,30

8- BUSCA E DESENTRANHAMENTO DE DOCUMENTOS E PAPÉIS (por certidão):

8.1- Até 5 anos.....	R$	37,60
8.2- de 6 à 10 anos.....	R$	45,10
8.3- de 11 a 20 anos.....	R$	75,15
8.4- acima de 20 anos.....	R$	107,40

9- AUTO DE VISTORIA (não compreendida na taxa de fiscalização de localização e funcionamento)

9.1- Edificações residenciais.....	R$	30,10
9.2- Prestação de serviços.....	R$	30,10
9.3- Industria e comércio.....	R$	59,80

10- TRANSPORTE COLETIVO DE ESTUDANTES

Cidades: Bebedouro, Catanduva, Barretos, Araraquara, Monte Alto, Taquaritinga e Jaboticabal

10.1- Expedição do Cadastro Anula e Expedição de Carteira	R$	128,85

11- ELABORAÇÃO E LAVRATURA DE TERMOS:

11.1- Contrato de obras ou serviços de engenharia.....	R$	68,45
11.2- Autorização para Permissão de uso de bens ou serviços municipais.....	R$	46,70
11.3- Recebimento provisório ou definitivo de obras e serviços.....	R$	25,80

12- INSCRIÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO:

12.1- Por candidato – percentual referente ao salário do cargo pretendido..... 2%

13- EDITAIS DE LICITAÇÃO E CADERNO DE DADOS:

13.1- o Preço que for indicado no respectivo Edital ou Ato Convocatório

TABELA II – OUTROS SERVIÇOS

1- NUMERAÇÃO PREDIAL:
1.1 - Por placa..... R$ 26,85

2- REIBAIXAMENTO DE GUIAS:
2.1- Por metro linear..... R$ 56,90

3- ABATEDOURO MUNICIPAL
(Interditado pelo Ministério Público e CETESB)

4- APREENSÃO, GUARDA DE ANIMAIS E MERCADORIAS:
4.1- Transporte:
4.1.1- Animais de grande porte..... R$ 161,10
4.1.2- Animais de pequeno porte..... R$ 75,15

4.2- DIÁRIAS:
4.2.1- Animais de grande porte (exceto alimentação)..... R$ 47,95
4.2.2- Animais de pequeno porte..... R$ 24,00
4.2.3- Mercadorias e outros bens móveis..... R$ 24,00

5- OCUPAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS:
5.1- Por m² e mensal:
5.1.1- Trailers, barracas e quiosques..... R$ 30,05
5.1.2- Artesanais e bijouterias a céu aberto..... R$ 7,55

5.2- Por m² diário:
5.2.1- Trailers e barracas móveis..... R$ 16,35
5.2.2- Caminhões de frutas..... R$ 16,35
5.2.3- Artesanais e bijouterias a céu aberto..... R$ 4,60

6- CESSÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS <u>"mínimo de 3hs00, incluído operador e combustível"</u> E FUNCIONÁRIOS:
6.1- Caminhão tanque, por viagem (Referente ao Perímetro Urbano)..... R$ 107,40
6.2- Trator sobre pneus, por hora..... R$ 85,90
6.3- Trator da Patrulha Rural, modelo 272 e 275, por hora, ... R$ 85,90
6.4- Trator da Patrulha Rural, modelo 290, por hora ..... R$ 96,65
6.5 - Trator modelo 292, com plaina dianteira, por hora..... R$ 107,40
6.6 - Trator New Holland, por hora..... R$ 85,90
6.7- Motoniveladora, por hora..... R$ 214,75
6.8- Retroescavadeira, por hora..... R$ 214,75
6.9- Pá-Carregadeira, por hora..... R$ 214,75
6.10- Caminhão Basculante Truck, por Km ..... R$ 5,35
6.11- Fornecimento de terra, por viagem, no perímetro urbano..... R$ 107,40
6.12- Fornecimento de terra, zona rural, acrescido da taxa, por KM rodado ..... R$ 5,35
6.13- Remoção de Lixo pesado..... R$ 75,15
(entulho, sobra de materiais, poda de árvores, etc.)
6.14- Profissional qualificado, por hora..... R$ 8,35
6.15- Profissional não qualificado, por hora..... R$ 5,95
6.16- Esparramadeira de calcário, por dia ..... R$ 77,70

6.17- Grade roma, por hora	R$	21,50
6.18- para colocação e permanência de caçambas para coleta de resíduos inorgânicos nas vias e logradouros públicos – POR DIA	R$	10,75
6.19- Limpeza de Terreno urbano (padrão), que será cobrado junto com o IPTU "Imposto Predial Territorial Urbano".....	R$	119,55

7- PONTO DE TAXI

7.1- Inscrição Inicial.....	R$	46,45
7.2- Transferência	R$	75,15
7.3- Baixa de inscrição.....	R$	21,85
7.3- Alvará para ponto privativo.....	R$	16,65

8- OCUPAÇÃO DE ÁREA EM FINADOS:

8.1- Por m² e diário:		
8.1.1- Veículos de frutas, Banca de flores, Velas, etc.....	R$	53,70

9- RENDA DA RODOVIÁRIA:

9.1- Locação de Boxe:		
9.1.1- Boxe para Bar, por mês.....	R$	211,55
9.1.2- Boxe para empresa de transporte, por mês.....	R$	67,15
9.1.3- Boxe para comércio diversos.....	R$	67,15

10- CASA DO TRABALHADOR RURAL E CENTRO COMUNITÁRIO LAUDO NATEL (BACANÃO)

10.1- Por período de 12 horas de ocupação "Casa do Trabalhador" (limpeza a cargo do Locador).....	R$	182,55
10.2- Por período de 12 horas de ocupação "Centro Comunitário Laudo Natel - Bacanão" (limpeza a cargo do Locador).....	R$	289,90

TABELA III – CEMITÉRIO MUNICIPAL

1- EXUMAÇÃO OU TRANSLADO:

1.1- Exumação de jazigo.....	R$	84,70

2- ABERTURA DE SEPULTURA PARA INUMAÇÃO:

2.1- Jazigo.....	R$	42,95

3- CONCESSÃO DE TERRENOS PERPÉTUO:

3.1- Terreno de frente para as avenidas, medindo 2,20m x 2,60m.....	R$	214,55
3.2- Terreno com face para dentro da quadra, medindo 2,20m x 2,60m.....	R$	135,10
3.3- Terreno de frente para as Avenidas, medindo 1,20m x 2,60m.....	R$	103,85
3.4- Terreno com face para dentro da quadra, medindo 1,20m x 2,60m.....	R$	67,10

4- CONSTRUÇÃO DE JAZIGO PELA PREFEITURA:

4.1- Jazigo com uma gaveta.....	R$	1.314,35
4.2- Jazigo com duas gavetas.....	R$	2.485,85
4.3- Jazigo com três gavetas.....	R$	3.808,75
4.4- Jazigo com quatro gavetas.....	R$	5.123,10
4.5- Construção de Carneiro por conta do interessado (Administração).....	R$	107,40

5- DIVERSOS:

5.1- Entrada ou retirada de ossada.....	R$	35,85
5.2- Ocupação de Ossário.....	R$	39,95
5.3- OBRAS EXECUTADAS EM PERPÉTUA NO CEMITÉRIO MUNICIPAL		
5.3.1- Colocação de Inscrição	R$	12,65
5.3.2- Pequenos reparos e pintura executados com mão de obra contratada.....	R$	42,95
5.3.3- Pequenos revestimentos executados com mão de obra contratada.....	R$	139,60

Artigo 2º - Com relação ao item 10, da Tabela I, deste Decreto, o preço público será cobrado anualmente de cada estudante usuário, a taxa de cadastro e expedição da carteira de usuário.

Parágrafo 1º - Os estudantes usuários deverão adquirir a carteira passe/transporte antes do mês de utilização dos serviços “Janeiro/2017”, diretamente na Lançadoria Municipal.

Parágrafo 2º - Consistir-se-á o carteira/transporte da guia de recolhimento do preço público correspondente, que deverá ser exibida ao motorista, quando do embarque diário de estudante usuário.

Parágrafo 3º - A não exibição da carteira/transporte implicará na proibição de embarque do estudante usuário.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 27 de Dezembro de 2016.

BRÁS DE SARRO
Prefeito Municipal

Registrado e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 65 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA
Diretora de Administração

DECRETO Nº 002751/16 de 21 de Dezembro de 2016

Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANGI no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de PIRANGI e autorização contida na Lei Municipal nº 002455/15 de 10 de Dezembro de 2015.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 342.874,99 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - EXECUTIVO	
02.06 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
02.06.12.361.0091.2.027-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
Recurso - TESOURO / ENSINO FUNDAMENTAL (220.00)	629,00
02.04 - DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS	
02.04.04.122.0022.2.013-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
Recurso - TESOURO / GERAL (110.00)	659,00
02.02 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	
02.02.04.122.0021.2.006-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
Recurso - TESOURO / GERAL (110.00)	2.830,00
02.06 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
02.06.12.361.0090.2.026-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
Recurso - TESOURO / ENSINO FUNDAMENTAL (220.00)	4.358,00
02.06.12.306.0087.2.025-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
Recurso - TESOURO / GERAL (110.00)	1.547,00
02.03 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	
02.03.04.123.0025.2.010-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
Recurso - TESOURO / GERAL (110.00)	6.664,00
02.06 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
02.06.12.365.0100.2.032-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
Recurso - TESOURO / EDUCAÇÃO INFANTIL (210.00)	79.200,00
02.04 - DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS	
02.04.17.512.0132.2.019-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
Recurso - TESOURO / GERAL (110.00)	2.672,00
02.06 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
02.06.12.367.0105.2.035-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
Recurso - TESOURO / EDUCAÇÃO ESPECIAL (240.00)	5.395,00
02.06.12.361.0090.2.028-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
Recurso - ESTADO / EDUCAÇÃO - FUNDEB - MAGISTÉRIO (261.00)	15.282,00
02.03 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	
02.03.04.123.0025.2.009-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
Recurso - TESOURO / GERAL (110.00)	1.710,00
02.06 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
02.06.12.365.0100.2.034-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
Recurso - ESTADO / EDUCAÇÃO - FUNDEB - OUTROS (262.00)	2.795,00
02.12 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	
02.12.18.541.0203.2.024-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
Recurso - TESOURO / GERAL (110.00)	8.047,00

02 - EXECUTIVO	
02.08 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
02.08.10.301.0070.2.039-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
Recurso - UNIÃO / SAÚDE - PAB FIXO	29.999,99
02.06 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
02.06.12.365.0100.2.033-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
Recurso - ESTADO / EDUCAÇÃO - FUNDEB - MAGISTÉRIO (261.00)	17.192,00
02.06.12.364.0095.2.030-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
Recurso - TESOURO / GERAL (110.00)	1.278,00
02.07 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E CULTURA	
02.07.13.392.0110.2.036-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
Recurso - TESOURO / GERAL (110.00)	479,00
02.02 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	
02.02.04.124.0030.2.008-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
Recurso - TESOURO / GERAL (110.00)	1.507,00
02.06 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
02.06.12.361.0090.2.028-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigacoes Patronais	
Recurso - ESTADO / EDUCAÇÃO - FUNDEB - MAGISTÉRIO (261.00)	817,00
02.08 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
02.08.10.305.0080.2.041-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigacoes Patronais	
Recurso - TESOURO / SAÚDE - GERAL (310.00)	220,00
02.06 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
02.06.12.364.0095.2.030-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigacoes Patronais	
Recurso - TESOURO / GERAL (110.00)	81,00
02.06.12.365.0100.2.032-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigacoes Patronais	
Recurso - TESOURO / EDUCAÇÃO INFANTIL (210.00)	25.500,00
02.08 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
02.08.10.301.0072.2.053-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigacoes Patronais	
Recurso - TESOURO / SAÚDE - GERAL (310.00)	1.132,00
02.02 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	
02.02.04.122.0021.2.006-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigacoes Patronais	
Recurso - TESOURO / GERAL (110.00)	539,00
02.03 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	
02.03.04.123.0025.2.009-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigacoes Patronais	
Recurso - TESOURO / GERAL (110.00)	518,00
02.06 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
02.06.12.361.0091.2.027-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigacoes Patronais	
Recurso - TESOURO / ENSINO FUNDAMENTAL (220.00)	416,00
02.06.12.365.0100.2.033-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigacoes Patronais	
Recurso - ESTADO / EDUCAÇÃO - FUNDEB - MAGISTÉRIO (261.00)	2.273,00
02.04 - DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS	
02.04.17.512.0132.2.019-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigacoes Patronais	
Recurso - TESOURO / GERAL (110.00)	1.137,00
02.06 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
02.06.12.361.0091.2.027-3.1.90.16.00.00.00.00 - Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	
Recurso - TESOURO / ENSINO FUNDAMENTAL (220.00)	1.998,00
02.08 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
02.08.10.301.0070.2.039-3.3.90.14.00.00.00.00 - Diarias - Pessoal Civil	
Recurso - TESOURO / SAÚDE - GERAL (310.00)	7.000,00
02.04 - DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS	
02.04.15.452.0121.2.017-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	
Recurso - TESOURO / GERAL (110.00)	4.000,00
02.04.15.452.0121.2.014-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	
Recurso - TESOURO / GERAL (110.00)	4.000,00

02 - EXECUTIVO
02.01 - GABINETE MUNICIPAL
02.01.04.122.0020.2.004-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo
Recurso - TESOURO / GERAL (110.00) 1.000,00
02.04 - DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS
02.04.26.782.0150.2.020-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo
Recurso - TESOURO / GERAL (110.00) 5.000,00
02.04.17.512.0132.2.019-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo
Recurso - TESOURO / GERAL (110.00) 5.000,00
02.04.15.452.0121.2.014-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica
Recurso - TESOURO / GERAL (110.00) 84.000,00
02.08 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE
02.08.10.301.0070.2.039-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica
Recurso - TESOURO / SAÚDE - GERAL (310.00) 16.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - EXECUTIVO
02.08 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE
02.08.10.305.0080.2.041-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Recurso - TESOURO / SAÚDE - GERAL (310.00) 7.720,00
02.04 - DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS
02.04.15.452.0121.2.017-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Recurso - TESOURO / GERAL (110.00) 3.280,00
02.04.15.452.0121.2.016-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Recurso - TESOURO / GERAL (110.00) 3.430,00
02.03 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
02.03.04.124.0032.2.011-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Recurso - TESOURO / GERAL (110.00) 14.690,00
02.06 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
02.06.12.122.0087.2.056-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Recurso - TESOURO / EDUCAÇÃO 9.400,00
02.05 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA, ABASTEC. E MEIO AMB.
02.05.20.606.0140.2.023-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Recurso - TESOURO / GERAL (110.00) 3.740,00
02.04 - DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS
02.04.26.782.0151.2.022-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Recurso - TESOURO / GERAL (110.00) 2.400,00
02.04.15.452.0121.2.014-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Recurso - TESOURO / GERAL (110.00) 12.850,00
02.04.26.782.0150.2.020-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Recurso - TESOURO / GERAL (110.00) 7.240,00
02.04.17.512.0130.2.018-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Recurso - TESOURO / GERAL (110.00) 4.190,00
02.04.15.452.0121.2.017-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigacoes Patronais
Recurso - TESOURO / GERAL (110.00) 1.260,00
02.03 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
02.03.04.124.0032.2.011-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigacoes Patronais
Recurso - TESOURO / GERAL (110.00) 5.000,00
02.04 - DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS
02.04.15.452.0121.2.016-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigacoes Patronais
Recurso - TESOURO / GERAL (110.00) 1.250,00
02.06 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
02.06.12.361.0090.2.029-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigacoes Patronais
Recurso - ESTADO / EDUCAÇÃO - FUNDEB - OUTROS (262.00) 3.600,00

02 - EXECUTIVO	
02.06 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
02.06.12.122.0087.2.056-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigacoes Patronais	
Recurso - TESOURO / EDUCAÇÃO	2.700,00
02.05 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA, ABASTEC. E MEIO AMB.	
02.05.20.606.0140.2.023-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigacoes Patronais	
Recurso - TESOURO / GERAL (110.00)	2.560,00
02.04 - DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS	
02.04.15.452.0121.2.014-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigacoes Patronais	
Recurso - TESOURO / GERAL (110.00)	7.030,00
02.04.26.782.0150.2.020-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigacoes Patronais	
Recurso - TESOURO / GERAL (110.00)	4.580,00
02.04.04.122.0022.2.013-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigacoes Patronais	
Recurso - TESOURO / GERAL (110.00)	1.630,00
02.06 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
02.06.12.365.0100.2.034-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigacoes Patronais	
Recurso - ESTADO / EDUCAÇÃO - FUNDEB - OUTROS (262.00)	3.800,00
02.09 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.09.08.244.0051.2.046-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigacoes Patronais	
Recurso - TESOURO / ASSISTÊNCIA SOCIAL - GERAL (510.00)	2.160,00
02.04 - DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS	
02.04.15.452.0121.2.016-3.1.90.16.00.00.00.00 - Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	
Recurso - TESOURO / GERAL (110.00)	700,00
02.04.15.452.0121.2.014-3.1.90.16.00.00.00.00 - Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	
Recurso - TESOURO / GERAL (110.00)	2.160,00
02.04.26.782.0150.2.020-3.1.90.16.00.00.00.00 - Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	
Recurso - TESOURO / GERAL (110.00)	1.900,00
02.08 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
02.08.10.305.0080.2.041-3.1.90.16.00.00.00.00 - Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	
Recurso - TESOURO / SAÚDE - GERAL (310.00)	3.180,00
02.02 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	
02.02.04.122.0021.2.064-3.1.90.91.00.00.00.00 - Sentencas Judiciais	
Recurso - TESOURO / GERAL (110.00)	80.599,21
02.01 - GABINETE MUNICIPAL	
02.01.04.122.0020.2.004-3.3.90.14.00.00.00.00 - Diarias - Pessoal Civil	
Recurso - TESOURO / GERAL (110.00)	3.500,00
02.01.08.244.0050.2.005-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	
Recurso - TESOURO / GERAL (110.00)	3.000,00
02.06 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
02.06.12.306.0087.2.025-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	
Recurso - TESOURO / GERAL (110.00)	40.000,00
02.04 - DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS	
02.04.15.452.0121.2.014-3.3.90.32.00.00.00.00 - Material,Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
Recurso - TESOURO / GERAL (110.00)	3.691,92
02.04.26.782.0150.2.020-3.3.90.32.00.00.00.00 - Material,Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
Recurso - TESOURO / GERAL (110.00)	6.109,28
02.08 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
02.08.10.301.0070.2.039-3.3.90.32.00.00.00.00 - Material,Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
Recurso - TESOURO / SAÚDE - GERAL (310.00)	13.718,58
02.03 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	
02.03.04.124.0032.2.011-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
Recurso - TESOURO / GERAL (110.00)	2.000,00
02.06 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
02.06.12.364.0095.2.030-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
Recurso - TESOURO / GERAL (110.00)	58.806,00

02 - EXECUTIVO
02.04 - DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS
02.04.26.782.0150.2.020-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica
Recurso - TESOURO / GERAL (110.00) 10.000,00
02.01 - GABINETE MUNICIPAL
02.01.08.244.0050.2.005-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica
Recurso - TESOURO / GERAL (110.00) 2.000,00
02.02 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
02.02.04.122.0021.2.065-3.3.90.91.00.00.00.00 - Sentencas Judiciais
Recurso - TESOURO / GERAL (110.00) 5.000,00
02.04 - DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS
02.04.04.122.0022.2.013-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente
Recurso - TESOURO / GERAL (110.00) 1.000,00
02.03 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
02.03.04.124.0032.2.011-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente
Recurso - TESOURO / GERAL (110.00) 1.000,00

Art 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 21 de Dezembro de 2016

BRÁS DE SARRO
Prefeito Municipal

Registrado e mandado publicar no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos do artigo 65 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA
Diretora de Administração

Código Localizador: 5JWY/OAS

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.pirangi.dioe.com.br

Portarias

PORTARIA Nº 2400/2016 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE SERVIDORAS MUNICIPAIS, QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Artigo 42, da Lei Orgânica do Município de Pirangi;

CONSIDERANDO que as servidoras municipais FLAVIA CRISTINA LEITE, se encontra lotada junto ao setor de Administração Geral; e SUELI APARECIDA NAVARRO, se encontra lotada junto ao setor de Manutenção dos Serviços de Acolhimento de Menores;

CONSIDERANDO que há necessidade das sevidoras municipais para desempenharem temporariamente atribuições de Servente no setor de Administração Geral e no setor de Manutenção dos Serviços de Acolhimento de Menores;

R E S O L V E:

-Artigo 1º - A partir do dia 29 de dezembro de 2016, a servidora municipal FLAVIA CRISTINA LEITE, portadora da CTPS nº 18999, série 212- SP, RG. 26.454.994-6/SP, do QSE – Quadro de Servidores Efetivos, lotada no cargo de Servente, prestando serviços no setor de Administração Geral passará a prestar serviços de Servente junto ao setor de Manutenção dos Serviços de Acolhimento de Menores; e SUELI APARECIDA NAVARRO, portadora da CTPS n° 046697, série 00003 – SP, portadora do RG. 13.241.894/SP, do QSE – Quadro de Servidores Efetivos, lotada no cargo de Servente, prestando serviços no setor de Manutenção dos Serviços de Acolhimento de Menores passará a prestar serviços de Servente junto ao setor de Administração Geral.

-Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pirangi, 27 de dezembro de 2016.

BRAS DE SARRO

Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos do artigo 65 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração

Código Localizador: U9M+/KCA